



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072/2024/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0026.006627/2023-81

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência na capital Porto Velho do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio de sua Presidente da Comissão, nomeada na Portaria Nº 147/2022/GAB/SUPEL/RO, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 30 de setembro de 2022, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentado pela Empresa interessada, interposta em face do CHP nº 072/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023 e do item 5 do Instrumento Convocatório, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este CHP 072/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEAS

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DO SENHOR Alessandro Alves de Carvalho (0047033612):

No Item 12. Qualificação Técnica - Subitem 12.1.2 - Alínea B:

b) Apresentar, através de atestado ou certidão, profissional de nutrição, devidamente registrado no conselho profissional competente, ou atestado de responsabilidade técnica, conforme estabelecido no inciso I, do art. 67, da Lei 14.133/2021.

Questionamento: Esta certidão seria o registro da empresa no conselho comprovando o vínculo do profissional de Nutrição? Ou a Certidão de Registro do profissional de nutrição, juntamente com o contrato de prestação de serviços com a empresa sanaria essa exigência do edital?

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SEAS (0047061527):

A necessidade de apresentação da documentação referente à qualificação Técnico-Profissional e Operacional do estabelecimento para fins de habilitação nos processos licitatórios e de contratação direta com a Administração Pública encontra fundamento legal no art. 67, incisos I e II da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - **apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do **§ 3º do art. 88 desta Lei**; (destacou-se)

No caso concreto, a apresentação do profissional poderá ocorrer através de atestado elaborado pelo responsável do estabelecimento, contendo dados acerca das atividades desenvolvidas pelo nutricionista em favor da empresa. No atestado deverá estar indicado o contrato do nutricionista com o estabelecimento, bem como o registro do profissional no Conselho Profissional. Eis, abaixo, as informações que deverão acompanhar o documento em questão:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins de direito, que Sr.(a)..., nutricionista, inscrito no CPF nº..., presta(ou) serviços para a Pessoa Jurídica..., inscrita no CNPJ..., estabelecida no endereço..., os serviços abaixo discriminado(s), de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone:

Nº do Contrato (Contrato - Anexo I):
Endereço de Execução dos Serviços: (ENDEREÇO COMPLETO)
Nutricionista(s) Responsável(eis): (NOME COMPLETO)
Nº de Inscrição no CRN-7 (Registro no Conselho - Anexo II):
Descrição das Atividades Prestadas na área de Alimentação e Nutrição: (TIPO, QUANTIDADE, ETC.)

Pela verdade, firmamos a presente.

CIDADE-ESTADO, XX de XX de XXXX.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Como visto, o atestado deverá imprescindivelmente:

1) ser acompanhado de dois anexos sendo eles:

- 1.a) cópia do contrato do profissional com a empresa;
- 1.b) cópia do respectivo registro do Conselho de Nutrição competente.

2) conter as firmas do responsável legal do estabelecimento e do profissional nutricionista.

A certidão mencionada na alínea *b* do item 12.1.2, está inserida no inciso II do art. 67, e poderá ser emitida no site do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região [\[1\]](#), entidade responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista no Estado de Rondônia (Lei 6.583/1978):

← CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O registro de Atestado para a Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividade nas áreas de Alimentação e Nutrição, previsto na lei geral de licitações, para fins de demonstração de qualificação técnica decorrente do desempenho de atividades, será feito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local onde os serviços foram executados.

Taxa: R\$ 35,17 – Conforme Resolução CFN nº 712, de 15 de dezembro de 2021.

Conforme Resolução CFN nº 703/2021, o requerimento Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão e Desempenho de Atividade na área de alimentação e nutrição será acompanhado

de cópia digitalizada de boa qualidade ou arquivo nato digital dos seguintes documentos:

- 1 – Requerimento para Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica;
- 2 – ATESTADO capacidade técnica (modelo anexo);
- 3 – Contrato de Serviços e Nota Fiscal Ou Edital de Licitação;
- 4 – Certidão de Registro e Regularidade, em validade;
- 5 – Declaração de veracidade e autenticidade de dados e documentos de pessoa física devidamente preenchida e assinada.

A documentação supramencionada deverá ser enviada para o endereço de e-mail registropj@crn7.org.br e digitalizada separadamente, em arquivo do tipo PDF, desde que legível, em cores, na posição vertical, sem manchas ou rasuras, e os arquivos nato digital não precisarão serem digitalizados.

Após recebimento da documentação completa via e-mail, o CRN-7 terá o prazo de até 15 dias úteis para envio do protocolo para acompanhamento do processo em nosso site.

ATENÇÃO: Não serão aceitos documentos em outros tipos de arquivos, ilegíveis, rasurados, cópias em preto e branco, ou com seu preenchimento incompleto.

Vale lembrar que através do link indicado no rodapé da presente Informação, o estabelecimento também poderá emitir o Atestado de Responsabilidade Técnica:



Frisa-se que a alternativa da escolha de apresentação da documentação mencionada na alínea *b* do item 12.1.2 do Instrumento Convocatório, para fins de habilitação, caberá à empresa interessada.

Salienta-se ainda que a documentação referenciada na alínea *b* não se confunde com a da alínea *a*: o Atestado de Capacidade Técnica, o qual se refere exclusivamente ao tempo de serviço desempenhado pela empresa no ramo de fornecimento de refeições:

(...)

a) Comprovação de que o estabelecimento exerceu atividade de fornecimento de refeições, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão de desempenho de atividades na área de alimentação, em períodos sucessivos ou não, conforme Anexo IV;

Em síntese, a empresa interessada na presente contratação direta deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos (alíneas "a" e "b" do item 12.1.2 do Instrumento Convocatório):

Atestado de capacidade técnica (alínea "a");

Atestado de capacidade operacional **OU** certidão de registro de atestado de capacidade técnica **OU** atestado de responsabilidade técnica.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEAS

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA SUSHI PORTO MADEIRA (0047102600):

Venho por meio deste solicitar informações quanto a solicitação quanto a Qualificação Técnica, referente ao subitem 12.1.2 do Instrumento Convocatório, que solicita que a empresa tenha experiência comprovada de pelo mínimo 12 (doze) meses na área de alimentação.

Considerando que nossa empresa já presta serviço junto a SEAS, referente ao mesmo Programa, sendo que só completaremos 12 meses de experiência após encerramento do contrato que será após a data prevista para entrega que é dia 01/04/2024.

Diante do exposto, a SEAS acatará os atestados das empresas que já atuam no Programa, mesmo que não tenham completado os 12 meses de prestação dos serviços?

a.2) MANIFESTAÇÃO DA SEAS (0047113363):

Questionamento 01:

O questionamento acima diz respeito à alínea "a" do item 12.1.2 do Instrumento Convocatório (0046738832), que dispõe:

12.1.2. Qualificação Técnico-profissional /operacional:

a) Comprovação de que o estabelecimento exerceu atividade de fornecimento de refeições, pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, através de, no mínimo, **01 (um) atestado** de capacidade técnica, comprovando **aptidão de desempenho de atividades na área de alimentação**, em períodos sucessivos ou não, conforme Anexo IV; (grifos do original)

Pois bem.

A possibilidade da Administração exigir certidão ou atestado que demonstre que o participante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, neste caso, do *fornecimento de refeições nutricionais adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia*, encontra guarida no art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que **não poderá ser superior a 3 (três) anos**.

Nesse contexto, o período mínimo estabelecido de 12 (doze) meses no Instrumento Convocatório, encontra-se aliado com a previsão legal da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para além disso, a r. alínea "a" prevê que o estabelecimento deve ter exercido **atividade de fornecimento de refeições**, pelo período **mínimo de 12 (doze) meses, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica**, significando uma exigência da Administração da experiência anterior da empresa na execução de objeto similar ao indicado no Instrumento Convocatório.

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa interessada tem competência para cumprir o objeto do instrumento convocatório. Tal comprovação faz parte dos documentos que qualificam o estabelecimento tecnicamente e servem para comprovar ao órgão público que a empresa participante realmente tem experiência e perícia na área do serviço perquirido. Dessa forma, **o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora anteriormente.**

Assim, no presente caso, para fins de habilitação no credenciamento, a empresa interessada deverá encaminhar **mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por outra empresa ou órgão público**, que comprove a aptidão do estabelecimento no fornecimento de alimentações, através da constatação de um **período mínimo de 12 (doze) meses** desses serviços ou similares. A forma do documento em questão deverá ser aquela modelada no anexo IV, item 36.1 do Termo de Referência (0046764248).

Portanto, a empresa interessada que tenha prestado ou que se encontre prestando serviços por meio do Programa Prato Fácil, poderá apresentar 1 ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por outro(s) estabelecimento(s) privado(s) e órgão(ões) público(s) e/ou pelo próprio Estado de Rondônia.

Observação: não há critérios especiais para atestados de capacidade técnica emitidos pelo Estado de Rondônia, bem como não há qualquer favorecimento em prol dos estabelecimentos preteritamente contratados por qualquer dos Órgãos da administração pública rondoniense em relação aos novos interessados. No atual Credenciamento, os estabelecimentos interessados participarão da fase de habilitação de forma igualitária e serão habilitados (ou não) de forma objetiva. Frisa-se que os **princípios da igualdade e do julgamento objetivo** deverão ser observados na aplicação da Lei 14.133 (art. 5º).

Pelas razões acima apontadas, deverá o estabelecimento encaminhar as documentações de acordo com o previsto no Instrumento Convocatório (0046738832), de modo que, uma vez constatado que os documentos de habilitação não se enquadram aos termos nele estabelecidos, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS não promoverá o credenciamento de tal empresa, a qual será considerada **inapta, ainda que se encontre prestando serviço junto ao Programa Prato Fácil**.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 55, §1º, e item 5 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimentos interpostos pelas Empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072/2024/CEL/SUPEL/RO**, e presto os esclarecimentos solicitados, permanecendo os demais termos do Instrumento Convocatório inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Bruna Gonçalves Apolinário
Pregoeira SUPEL-CEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 26/03/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047180330** e o código CRC **5BA17641**.